CRESS SC
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL • 12ª REGIÃO

Ofício Circular CRESS Nº 022/2023

Florianópolis, 20 de outubro de 2023.

Às/Aos:
Assistentes Sociais Responsáveis Técnica/os do estado de Santa Catarina

Assunto: **Alterações na expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social**

Prezadas/os Assistentes Sociais Responsáveis Técnicas/os,

1. A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/SC, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, vem por meio deste expediente informar que as condições de Anotação de Responsabilidade Técnica no Serviço Social sofreram alterações a partir da publicação da Resolução CFESS nº 1031 de 27 de abril de 2023 que "dispõe sobre a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, bem como regulamenta os procedimentos para a expedição da respectiva certidão pelos CRESS".

2. A título de contextualização, até julho deste ano, as Anotações de Responsabilidades Técnicas no Serviço Social eram expedidas a partir da Resolução CFESS nº 792 de 09 de fevereiro de 2019 (agora revogada). No entanto, a normativa apresentava incongruências que precisavam de atualização e revisão. Sendo assim, o Conjunto CFESS/CRESS promoveu amplo debate sobre a questão que culminou na Resolução CFESS nº 1031/2023. O texto da nova Resolução busca aperfeiçoar os procedimentos de expedição da Certidão e garantir maior segurança para a atuação das/os profissionais Assistentes Sociais Responsáveis Técnica/os.

3. Tendo em vista as Certidões de Anotações de Responsabilidade Técnicas já expedidas, alguns aspectos precisam ser observados que foram incorporados com o novo texto normativo.

a) A partir de 02 de julho de 2023 todas as Anotações de Responsabilidade Técnicas expedidas passam a ter validade de 24 meses. Ou seja, aquelas expedidas em data anterior

CRESS SC
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL • 12ª REGIÃO

a citada, terão validade até 02 de julho de 2025. Após este período, precisarão ser renovadas.

b) É responsabilidade da/o profissional interessada/o a realização da renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica no ambiente de "Serviços Online" alocado no site do CRESS, em até 45 dias corridos antes do vencimento documento.

c) Durante o prazo de validade da Anotação da Responsabilidade Técnica, caso venha a ser desligada/o da função ou tenha seu vínculo rompido com a pessoa jurídica, a/o Assistente Social deverá, obrigatoriamente, solicitar pedido de cancelamento. O desligamento deve ser realizado no ambiente de "Serviços Online" alocado no site do CRESS, no prazo de até 30 dias corridos.

d) É vedada a concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica à/ao Assistente Social voluntária/o, nos termos do art. 6º da Resolução CFESS nº 1031/2023.

e) Os CRESS não expedirão Anotação de Responsabilidade Técnica a Assistentes Sociais com vínculo de trabalho inferior a 20 horas semanais, nos termos do art. 8º da Resolução CFESS nº 1031/2023.

4. A nova Resolução traz ainda outras informações sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito de Serviço Social. Nesse sentido, o CRESS 12ª Região orienta a todas/os as/os Assistentes Sociais Responsáveis Técnicos que realizam a leitura na sua íntegra, disponível no site do CFESS.

5. Por fim, o CRESS 12ª Região fica à disposição da categoria profissional para orientações acerca da expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica e eventuais dúvidas sobre a Resolução CFESS nº 1031/2023.

Atenciosamente,

Cheyenne Vieira Marques
A.S 4060/CRESS 12ª Região
Presidente

SIS DOC.NET ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **CHEYENNE VIEIRA MARQUES, 044.082.569-51, Presidente, CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, IP de acesso 45.165.101.76,** em 19/10/2023, às 14:37:52, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.